

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E
CORRELATOS**

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; Município de **BUTIÁ**, CNPJ 88.117.718/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**; Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCIO PEREIRA BRANDÃO**, do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARLY STÖHR**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06,

representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por objeto a definição de programa específico de atividades relacionadas a contratação de empresas para fornecer serviços de horas máquinas, caminhões e equipamentos correlatos, para prestar serviços aos municípios integrantes do CISVALE, instituído pela Resolução nº 138/205, conforme anexo I.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados mediante solicitação formal dos Municípios Consorciados, observadas as microrregiões definidas no Edital.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme os registros em horímetro/tacógrafo, relatórios e recibos assinados pelo operador e pelo fiscal municipal.

O CISVALE atuará como órgão gestor, cabendo aos Municípios a fiscalização direta da execução.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA

4.1 Para assegurar o atendimento isonômico, impessoal e transparente, a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará os seguintes critérios:

4.2. **Rodízio de Chamadas** – As solicitações de serviços deverão ser distribuídas em sistema de rodízio, de forma sequencial, entre todas as empresas credenciadas aptas e disponíveis na microrregião correspondente.

4.3. **Alternância** – Caso haja múltiplas empresas habilitadas para o mesmo tipo de equipamento, deverá ser adotada alternância de chamadas.

4.4. **Limite de Carga Horária por Empresa** – O município deverá estabelecer um teto de carga horária mensal para cada empresa credenciada, proporcional ao número de prestadores existentes na microrregião, de forma a assegurar equilíbrio.

4.5. **Critério de Substituição** – Na hipótese de recusa ou impossibilidade justificada de atendimento pela empresa chamada, o município deverá acionar a próxima empresa da lista, preservada a ordem de rodízio.

4.6. **Avaliação de Desempenho** – Empresas reincidentes em recusas ou falhas injustificadas poderão ser rebaixadas na ordem de chamada ou descredenciadas, conforme previsto no Edital.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva dos Municípios Consorciados demandantes, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do Edital nº 01/2025/CISVALE.

5.2. Compete ao fiscal municipal, em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços no local;
- b) registrar em documento próprio as ocorrências, falhas ou irregularidades;
- c) exigir do prestador as correções necessárias para o cumprimento integral do contrato;
- d) atestar os relatórios de execução e recibos como condição para pagamento.

5.3. O prestador deverá apresentar, ao final de cada jornada de trabalho, relatório diário contendo: data, local, serviço executado, tipo de equipamento, horas registradas em horímetro/tacógrafo, nome do operador e assinatura do fiscal do Município.

5.4. O CISVALE, na qualidade de órgão gestor, exercerá função de acompanhamento e controle geral sobre o credenciamento, manutenção da regularidade documental dos prestadores e observância dos critérios de distribuição equitativa, mas não substitui a fiscalização direta a cargo dos Municípios.

5.5. A qualquer tempo, o CISVALE, os próprios Municípios ou os órgãos de controle interno e externo poderão realizar auditorias ou fiscalizações extraordinárias.

5.6. É direito dos Municípios exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

5.7. O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

5.8. Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário da pasta demandante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos credenciados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, diretamente pelo Município Consorciado demandante, de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, observados os seguintes documentos:

a) relatórios de execução diária devidamente assinados pelo operador e pelo fiscal municipal;

b) comprovante de quilometragem quando houver deslocamento indenizável (conforme edital);

c) nota fiscal/fatura emitida pela empresa credenciada.

6.2. O tempo de deslocamento não será computado como hora trabalhada, exceto nas hipóteses previstas no edital de chamamento público.

6.3. O pagamento será processado após o ateste do fiscal do Município Consorciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, desde que toda documentação esteja regular.

6.4. Na hipótese de irregularidades ou divergências, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 Em caráter extraordinário o pagamento do serviço executado pela credenciada poderá ser pago pelo Cisvale, desde que o município encaminhe relatório da prestação de serviços, atestado pelo fiscal do contrato, e realize o pagamento dos serviços apurados pelo CISVALE.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

8.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores.

9. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

9.1 Os prestadores para execução das ações propostas poderão ser contratados por credenciamento e demais formas licitatórias, mediante procedimento próprio, para atividades atinentes ao presente.

9.2 Os valores de serviços constantes em tabela serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

10. DA TRANSPARÊNCIA

10.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES:

11.1 Compete ao CISVALE:

11.1.1 Atuar como **órgão gestor** do contrato, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

11.1.2 Manter atualizada a documentação relativa ao credenciamento e às empresas participantes;

11.1.3 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

11.2 Compete aos Municípios Consorciados

11.2.1 Solicitar os serviços de hora-máquina conforme necessidade local, seguindo os critérios de rodízio e alternância definidos;

11.2.2 Designar formalmente servidor responsável pela **fiscalização direta** da execução dos serviços, conforme arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Exigir do prestador o cumprimento das condições contratuais, incluindo manutenção, combustível e operador;

11.2.4 Atuar como responsável pela **liquidação e pagamento** dos serviços efetivamente prestados;

11.2.5 Comunicar ao CISVALE eventuais descumprimentos ou falhas na execução, para registro e providências.

12. PENALIDADES DO PRESTADOR:

12.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.

12.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente contrato poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes.

13.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. BENS REVERSÍVEIS:

14.1 As partes declaram a inexistência de bens reversíveis, sendo todos patrimônios do Consórcio, cuja destinação em caso de extinção, ocorrerá na forma do Estatuto.

15. DAS INDENIZAÇÕES:

15.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

15.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

16.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

16.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

17. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

17.1 O consórcio deverá publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO:

18.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

19. DO RATEIO:

19.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

19.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

19.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

19.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

19.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

19.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

19.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas de cada município consorciado:

Município: Boqueirão do Leão

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços

Dotação Principal: 2074 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Dotação reduzida: 159 - 05.01.3.3.90.39.00.026.782.010.2.024

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação Principal: 2042 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Dotação reduzida: 239 - 05.01.3.3.90.39.00.026.782.010.2.024

Município Butiá:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

U.Orç. 02 – Núcleo de Serviços Rodoviário

Dotação Principal: 2.027 – Manutenção do Parque Rodoviário

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município Candelária:

Órgão 07 Secretaria Municipal da Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

8 Repasse de recursos a Consórcio Público decorrente de Contrato de Rateio - Saúde

33.37.17.00.00.00.00 Rateio pela participação em consórcio público

Município: Encruzilhada do Sul

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

U.Orç. 03 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Principal: 7405

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Obras

Dotação Principal: 5065

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Transporte

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Transporte

Dotação Principal: 7445

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Principal: 5186

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Município: General Câmara

Dotação - 112 desdobramento 5791

Órgão: 09 – Secretaria de Agricultura

Uni. Orç. 01 – Secretaria de Agricultura

Dotação Principal: 2.246 – Manutenção Secretaria de Agricultura

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

Dotação - 6691 desdobramento 7340

Órgão: 10 – Secretaria de Obras Mobilidade e Trânsito

U. Orç. 02 – Serviços Urbanos

Dotação Principal: 2.290 – Manutenção da Frota de Veículos Secretaria de Obras

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município: Gramado Xavier

Órgão: – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

U.Orç. – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação Principal: 199 – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Órgão: – Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Serviços Públicos

U.Orç. – Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Serviços Públicos

Dotação Principal: 199 – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Município Herveiras:

Órgão 08 Secretaria da Saúde e Assist. Social

001 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios/ASPS

2174 Manut. Consórcio Intermunicipal Saúde

33.71.70.00.00.00 Rateio pela participação em consórcio público

Município: Mato Leitão

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Dotação Principal: 3554 - 3.3.3.93.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação reduzida: 276 - 3.3.3.93.39.99.00.00.00

Município: Minas do Leão

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

U.Orç. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Dotação Principal: 050126.782.0017.1.022.000 - Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município: Pantano Grande

Órgão: 06 – Sec. Obras, Viação e Serviços Públicos Unidade Orçamentária: 06.01 -

Sec. Obras, Viação e Serviços Públicos Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos/Desd. Fonte de Recurso: 001 Recurso Livre

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção e Conservação das Estradas

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju

Despesa: 461

Desdobramento da despesa 1604.

Município: Passo do Sobrado

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Obras, e Trânsito

Dotação Principal: 704 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - FR1500/CO 0/DFR 01

Dotação reduzida: 276 - 05.01.3.3.90.39.00.026.782.010.2.024

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Dotação Principal: 704 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - FR1500/CO 0/DFR 01

Dotação reduzida: 276 - 05.01.3.3.90.39.00.026.782.010.2.024

Município Rio Pardo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Dotação Principal: 07.01.15.452.0034.2024 - Manutenção Serv.Urbanos, Ruas, Próprios Municipais

Dotação reduzida: 33.90.39- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Dotação Principal: 11.01.17.511.0076.1305 - Construir, Ampliar Redes Hídricas

Dotação reduzida: 33.90.39 - Serviços de Máquinas e Equipamentos

Órgão: 16 Secretaria Municipal do Interior

Dotação Principal: 16.01.26.782.0018.2584 - Manutenção Sinaliz.das Estradas e Encasc. ou Britam.das Estradas

Dotação reduzida: 33.90.39 - Manutenção e Conservação de Estrada e Vias

Município: Santa Cruz do Sul

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

U.Orç. 08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Dotação Principal: 08.01.26.783.0034.2015

Dotação reduzida: 263

Município: Sinimbu

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Obras e Transito Municipal

U.Orç. 03 – Secretaria Municipal de Obras e Transito Municipal

Dotação Principal: 184 – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação reduzida: 3.3.90.39.12. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Município: Vale do Sol

Órgão: 04 Secretaria de Agricultura – 07 Secretaria de Obras

U.Orç. 01 Secretaria de Agricultura

Dotação Principal: 102 - 361

Dotação reduzida: 862 - 2470

Município: Vale Verde

Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS

U.Orç. 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS

Dotação Principal: 08.02.15.451.0008.2041 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Município: Venâncio Aires

Órgão: Secretaria de infraestrutura e serviços públicos

U.Orç. SISP

Dotação Principal: Ação Orçamentária 2046 Manutenção de vias urbanas e ruais e a

dotação 422.

Município: Vera Cruz

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

U.Orç. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Dotação Principal: 2074 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Dotação reduzida: 06.001.0026.0782.0019.2037 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, PONTES E BOEIROS

19.2. Ajustam as partes que, nos termos da Resolução nº 138/2025 incidirá sobre todos os serviços prestados pelas empresas contratadas o equivalente a 1% (um por cento), a título de taxa administrativa, devido ao CISVALE.

19.2.1. Na hipótese de o pagamento ser realizado diretamente pelo Município à empresa contratada, o Município deverá reter o percentual de 1% (um por cento) previsto na presente cláusula e repassá-lo ao CISVALE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.2.2. Na hipótese de os serviços serem pagos pelo CISVALE à empresa contratada, ou ainda por intermédio do CISVALE, ficará estabelecido que o próprio CISVALE procederá à retenção do percentual de 1% (um por cento), a título de despesas administrativas, conforme disposto nesta cláusula.

20. PENALIDADES:

20.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atrasos.

21. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

21.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

21.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada Município.

21.3 Aplica-se ao presente o disposto na lei 14.133/2024, CF/88, Código Civil e legislação correlata em casos omissos.

21.4 Constituir-se-ão direitos, garantias e obrigações das partes contratantes do credenciamento, as constantes do contrato de prestação do serviço, nos limites e possibilidades previstos na lei de licitações, e ainda, no que tange a possibilidade de modificação do contrato, que abarca alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

21.5 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

21.6 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

21.7 Registram as partes que a data de referência do Contrato será contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

21.8 Segue sendo firmado em 02 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2025.

Pref. Gilson Adriano Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Butiá

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:

TABELA DE VALORES – ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG, com rampa de acesso hidráulico, com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$263,43
Horas de serviço para CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE com capacidade mínima de 6m³ , tração 4 x 2 (toco) , potência mínima de 185cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$166,67
Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de 10m³ , tração 6 x 2 (trucado) , potência mínima de 200cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$200,00
Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de 12m³ , tração 6 x 4 (traçado) , potência mínima de 250cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$230,00
Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de 14m³ , tração 6 x 4 (traçado) , com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$228,00
Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de 16m³ , tração 6 x 4 (traçado) , com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$270,00
Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de 14.000kg , potência bruta mínima de 100 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.	R\$279,00
Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de 17.000kg , potência bruta mínima de 110 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.	R\$343,00
Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de 20.000 kg , potência bruta mínima de 145 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.	R\$356,00
Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 20.000 kg , potência mínima de 145hp, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2020.	R\$384,33
Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 22.000 kg , potência mínima de 155hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.	R\$387,29
Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA TRACIONADA , tração 4 x 4 , com peso operacional entre 6.800 a 8.000 kg, com ano de fabricação não anterior a 2015.	R\$185,00
Horas de serviço para MOTONIVELADORA , potência mínima de 175 hp, peso operacional mínimo de 15.500kg ; com rippper e escarificador traseiro, ano de fabricação não inferior a 2020,	R\$311,00

Horas de serviço para MOTONIVELADORA , potência mínima de 200 hp, peso operacional mínimo de 17.000kg , com rippper e escarificador traseiro, fabricação não inferior a 2020.	R\$388,50
Horas de serviço para ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO , peso operacional mínimo de 13.000 kg , potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2015.	R\$242,00
Horas de serviço para ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (tambor liso) , capacidade de 11.050 kg , ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$266,00
Horas de serviço ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO , pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$304,00
Horas de serviço para ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé-de-carneiro) , com operador combustível e manutenção inclusa, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$284,00
Horas de serviço para CAMINHÃO PIPA , com capacidade mínima de 15.000 LITROS , com sistema de distribuição de água com barra traseira. Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$293,00
Horas de serviço para CAMINHÃO PIPA para água potável, capacidade mínima do tanque de água: 8.000 LITROS . Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$256,00
Horas de serviço para TRATOR SOBRE ESTEIRAS , potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 13.000 kg , lâmina angulável de 2,7m ³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$370,00
Horas de serviço para TRATOR SOBRE ESTEIRAS , potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de 19.000 kg , lâmina angulável 5m ³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$412,00
Horas de serviços para TRATOR 4x4 COM ROÇADEIRA ARTICULADA (roçada mecanizada) , potência mínima de 90 hp, ano de fabricação não inferior a 2015.	R\$106,00
Horas de serviços CAMINHÃO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO , tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m.	R\$297,00
Horas de serviços DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO , CAP 3 M3, Potência 176 cv.	R\$348,00
Horas de serviço de VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS , largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h.	R\$371,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE
CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E
CORRELATOS

Publicação na Imprensa Oficial conforme Art. 175, da Lei nº 14.133/21).
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma do contrato de programa para contratação de **SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E CORRELATOS**.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2025.

Prefeito Gilson Adriano Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Butiá

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz